



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

# NOTA TÉCNICA Nº 08



**21/09/2023**



**CENTRO DE INTELIGÊNCIA**  
Justiça Estadual do Piauí



**CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

Justiça Estadual do Piauí



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

## NOTA TÉCNICA Nº 08

→ **Assunto:** Adesão à Nota Técnica 02/2021 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco - CIJUSPE que conceitua ação predatória, de modo a não conduzir em erro os Magistrados confundindo com a mera multiplicidade de ações sobre a mesma matéria ou assunto.

### DEMANDA PREDATÓRIA

Cuida-se de espécie de demanda oriunda da prática de ajuizamento de ações produzidas em massa, utilizando-se de petições padronizadas contendo teses genéricas, desprovidas, portanto, das especificidades do caso concreto, havendo alteração apenas quanto às informações pessoais da parte, de forma a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A prática é favorecida pela captação de clientes dotados de algum grau de vulnerabilidade, os quais podem ou não deter conhecimento acerca do ingresso da ação, e pelo uso de fraude, falsificação ou manipulação de documentos e omissão de informações relevantes, com nítido intento de obstaculizar o exercício do direito de defesa e potencializar os pleitos indenizatórios.

Entretanto, é imperioso ressaltar que a atuação predatória não se confunde com a mera multiplicidade de ações sobre a mesma matéria ou assunto, razão pela qual se torna salutar a adesão à Nota Técnica indicada, a qual apresenta os conceitos adequados para identificação de atuação agressora.



Acesse a nota técnica na  
íntegra através do código  
**veesDwg=**



Tribunal de Justiça do Piauí  
Poder Judiciário do Estado do Piauí

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico - Teresina/PI - CEP: 64000-830

Central Telefônica: (86) 3317-6600

## **Poder Judiciário do Estado do Piauí**

### **Tribunal de Justiça do Piauí**

**NOTA TÉCNICA N008/2023**

**TEMA Nº 8 - ADESÃO À NOTA TÉCNICA 02/2021, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PERNAMBUCO - CIJUSPE**

**RELATOR(ES): ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, JOSE WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, MANOEL DE SOUSA DOURADO, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

#### **I – CIJEPI**

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí (CIJEPI), instituído pela Resolução nº 211/2021-TJPI, tem como premissa a estruturação de uma rede de governança para o monitoramento permanente de demandas judiciais em massa. Outrossim, trata-se de rede que estrutura um sistema integrado de acompanhamento das ações judiciais em todo o Estado do Piauí, possibilitando a identificação de demandas repetitivas, de forma a proporcionar a implantação de mecanismos de prevenção, bem como a padronização de rotinas para o enfrentamento adequado de demandas.

Ademais, o Centro de Inteligência tem como missão identificar demandas repetitivas ou que possuam potencial multitudinário, com o monitoramento de ações judiciais em andamento e novas demandas propostas, de modo a viabilizar mecanismos para estimular a resolução de conflitos ainda na origem, a fim de evitar a judicialização indevida.

Baseia-se, portanto, em uma ação articulada, ampla, propositiva e com o estímulo ao diálogo interinstitucional e o uso da tecnologia da informação, em busca de maior efetividade da prestação jurisdicional.

Neste contexto, apresenta-se adesão à Nota Técnica nº 02/2021 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE, no que diz respeito à conceituação, de forma didática, de ação predatória, de modo a não induzir a erro os Magistrados, evitando a confusão conceitual com a mera multiplicidade de ações sobre a mesma matéria ou assunto.

## II – JUSTIFICATIVA

A presente Nota Técnica não visa promover restrições ao direito ao acesso à justiça, mas tão somente esclarecer os conceitos de demandas fraudulentas, predatórias, frívolas e procrastinatórias (agressoras), sugerindo aos magistrados a adoção de medidas de orientação e monitoramento para os casos de litígios ajuizados em série, com nítida violação à boa-fé objetiva, os quais contribuem para o asoberbamento do Poder Judiciário, tendo em vista que o excessivo número de demandas implica em uma maior quantidade de tempo para a conclusão dos litígios e, por conseguinte, na crença do bom funcionamento do Poder Judiciário.

## III – ADESÃO PARCIAL À NT 02/2021 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO –CIJUSPE

Inicialmente, a Nota Técnica 02/2021, do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Pernambuco – CIJUSPE traz conceitos relevantes a fim de que seja evitada a confusão conceitual entre demanda em massa e demanda predatória, de modo que é possível a existência de multiplicidade de ações legítimas sobre a mesma matéria, sem que se configure atuação predatória, razão pela qual se mostra relevante a adesão à Nota Técnica 02/2021.

Neste sentido, a nota aderida traz a conceituação adequada para demanda predatória, deixando evidente que não basta o ingresso múltiplo de ações para a caracterização da irregularidade.

Deste modo, busca-se a identificação de demandas fraudulentas, predatórias, frívolas e procrastinatórias, sendo objetivo comum do Judiciário brasileiro a redução do congestionamento processual e a democratização do acesso à Justiça.

Assim, para melhor compreensão e orientação, o objetivo da adesão à Nota Técnica 02/2021 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE é a apresentação dos seguintes conceitos:

### *DEMANDA LEGÍTIMA*

*E aquela que reúne as qualidades requeridas pela lei. Consiste na forma de litigância que, ao buscar a tutela jurisdicional, mostra-se atenta ao*

*princípio da lealdade e da boa-fé processual.*

### **DEMANDA PREDATÓRIA**

*Cuida-se de espécie de demanda oriunda da prática de ajuizamento de ações produzidas em massa, utilizando-se de petições padronizadas contendo teses genéricas, desprovidas, portanto, das especificidades do caso concreto, havendo alteração apenas quanto às informações pessoais da parte, de forma a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.*

*A prática é favorecida pela captação de clientes dotados de algum grau de vulnerabilidade, os quais podem ou não deter conhecimento acerca do ingresso da ação, e pelo uso de fraude, falsificação ou manipulação de documentos e omissão de informações relevantes, com nítido intento de obstaculizar o exercício do direito de defesa e potencializar os pleitos indenizatórios.*

*As demandas predatórias são marcadas pela carga de litigiosidade em massa, por ações ajuizadas de maneira repetitiva e detentoras de uma mesma tese jurídica (artificial ou inventada), colimando ainda, no recebimento pelos respectivos patronos de importâncias indevidas ou que não serão repassadas aos titulares do direito invocado.*

*Em suma, a litigância predatória é marcada pelo ajuizamento massivo de lides temerárias. Neste sentido, a abalizada doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery assim conceitua a lide temerária:*

*"A norma veda ao litigante ou interveniente agir de modo temerário ao propor a ação, ao contestá-la ou em qualquer incidente ou fase do processo. Proceder de modo temerário é agir afoitamente, de forma açodada e anormal, tendo consciência do injusto, de que não tem razão (Chiovenda. *La condanna nelle spese giudiziali*, I.ª ed., 1901, n. 319, p. 321). O procedimento temerário pode provir de dolo ou culpa grave, mas não de culpa leve (Castro Filho. *Abuso* n. 43, pp. 91/92; Carnelutti. *Sistema*, v. I, n. 175, p. 454). A mera imprudência ou simples imperícia não caracteriza a lide temerária, mas sim a imprudência grave e a imperícia fruto de erro inescusável, que não permitem hesitação do magistrado em considerar ter havido má-fé (Mortara. *Commentario CPC4*, v. IV, n. 79, p. 143). O litigante temerário age com má-fé, perseguindo uma vitória que sabe ser indevida." (NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de*

*Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 307)*

*Um forte exemplo de litigância agressora consiste na distribuição de ações declaratórias de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais em razão de suposta irregularidade na inscrição do nome da parte autora em registros desabonadores, sob o fundamento de que jamais contratou com determinada empresa ou instituição financeira ou que conquanto tenha preenchido proposta de adesão para os serviços de determinada empresa ou instituição financeira, nunca usufruiu destes.*

*Tais demandas, usualmente, são decorrentes da prática de captação de clientes em massa, os quais não precisam necessariamente ser detentores do direito invocado, bastando possuir, no caso do exemplo utilizado no parágrafo anterior, negativação em seu nome, independentemente se fora legítima ou não.*

*Os adeptos da perniciosa prática levam em consideração que a enxurrada de ações contra determinada empresa ou grupo econômico pode resultar na ausência de defesa ou defesa deficitária, por desorganização da parte contrária, levando ao êxito do pedido.*

*Indubitavelmente, a intenção da distribuição de tais processos em lotes é o alcance do enriquecimento ilícito da parte e, sobremaneira, dos advogados, posto que, na esmagadora maioria das vezes, não há veracidade nas afirmações trazidas aos autos e, logo, inexistente plausibilidade do pedido.*

*Acrescente-se que, na espécie em estudo, observa-se a utilização desnecessária e abusiva do Poder Judiciário, seja pela prática de má-fé processual, seja pelo abuso do direito de postular.*

#### **DEMANDA FRAUDULENTA:**

*E aquela proposta mediante induzimento a erro do titular da ação, ou ainda, mediante o desconhecimento deste, valendo-se, por vezes, do uso de documentação fraudulenta ou de narração inverídica dos fatos.*

*Usualmente, as ações intentadas sem o conhecimento do titular são viabilizadas pela captação ilícita de clientes por meio do uso de banco de dados de acesso público ou ainda pela captação ilícita realizada por terceiros, mediante intensa veiculação de propaganda dos serviços, por meio das redes sociais, panfletagem nas ruas e outros métodos de*

*alcance fácil do público alvo. Nestes casos, principalmente, fazem uso de documentação falsa, contendo recortes de assinaturas de documentos pessoais ou ainda documentos pessoais manipulados, como comprovantes de residência fabricados.*

*Há, ainda, aquelas intentadas com o conhecimento do titular, frequentemente levado a erro quanto à existência do direito invocado e com a garantia de benefício certo, como a retirada de restrição creditícia, cessação de descontos supostamente indevidos, revisão de empréstimos, dentre outros.*

*Em geral, nota-se um padrão no perfil das pessoas alvo dessa forma de litigância, qual seja, idosos, aposentados ou pensionistas, pessoas humildes, analfabetos ou de pouca instrução, desempregados, dada a vulnerabilidade de suas condições.*

### **LITIGÂNCIA FRÍVOLA**

*E aquela cujo valor ou relevância, embora eventualmente positivos, não se mostram suficientes para justificar a movimentação do Poder Judiciário. Caracterizam-se, ainda, por ausência de tentativa de solução administrativa. Nesse sentido, o ingresso de ações frívolas acaba por onerar todo o sistema, acarretando lentidão de análise de demandas verdadeiramente relevantes.*

*A litigância frívola é estimulada sobretudo pela ausência de comprometimento inicial e consequência, em caso de derrota, em atenção à conformação da gratuidade, transformando o processo quase em uma aposta sem risco.*

### **LITIGÂNCIA PROCRASTINATÓRIA**

*E aquela motivada a postergar o resultado previsível de uma relação jurídica de direito material, reduzindo sua eficácia. Muito embora as condutas procrastinatórias sejam comumente associadas ao polo passivo, é perfeitamente possível que a própria ação se constitua um instrumento para protelar o cumprimento de uma obrigação, por exemplo, se o agente acredita que é capaz de empregar os recursos e obter melhores resultados no mercado enquanto a parte contrária amarga com a demora do processo.*

*Ante o exposto, este Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí-*

CIJEPI adere à Nota Técnica 02/2021 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE, buscando esclarecer conceitos de forma didática, de ação predatória, a fim de não se confundir com a mera multiplicidade de ações sobre a mesma matéria ou assunto, sem prejudicar o livre convencimento e a independência funcional dos Juízes.

#### IV- CONCLUSÕES

Destarte, a adoção dos referidos conceitos busca auxiliar, sobretudo os magistrados, na identificação e conceituação de múltiplas ações sobre as mesmas matérias ou assuntos, de modo a estimulá-los a adotar recomendações ou providências cautelares, a fim de prevenir e reprimir condutas quando prejudiciais e atentatórias aos princípios da lealdade e da boa-fé.

Ressalte-se, ainda, que providências cautelares são decorrentes do poder geral de cautela conferido aos magistrados, os quais devem dirigir o processo reprimindo o abuso de direito, decorrência lógica de quem preside a instrução processual, sem prejudicar o livre convencimento e a independência funcional.

Entretanto, é imperioso ressaltar que a atuação predatória não se confunde com a mera multiplicidade de ações sobre a mesma matéria ou assunto, razão pela qual se torna salutar a adesão á Nota Técnica indicada, a qual apresenta os conceitos adequados para identificação de atuação agressora.

#### V – PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, mostram-se relevantes as seguintes providências:

- 1) Encaminhamento desta Nota Técnica de forma circular para todas as unidades jurisdicionais do 1º e 2º Grau, a fim de cientificar os magistrados;
- 2) Oficiar o Centro de Inteligência do Estado do Pernambuco da presente Nota Técnica de adesão.



Nota técnica gerada e aprovada pelo sistema Centro de Inteligência. A autenticidade deste documento pode ser verificada com o código **veesDwg=** no seguinte endereço eletrônico:

<https://centrodeinteligencia.jfrn.jus.br/tjpi/#/notas-tecnicas/p/verificacao?numero=N008/2023>.

---